



Programa Emergencial de Suporte a Empregos

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 944/2020

*Concessão de empréstimo para
pagamento de folha salarial*

CNT

Programa Emergencial de Suporte a Empregos

O programa abre linha de crédito destinada às pequenas e médias empresas, exclusivamente para financiamento da folha de salários de empregados, por período determinado, visando à preservação do emprego no país durante a pandemia do novo coronavírus.

No total, serão R\$ 40 bilhões para financiar a folha de pagamentos dos próximos dois meses. A União bancará 85% do empréstimo e os bancos interessados em participar do programa, os outros 15%.

A quem se destina?

Aos empresários, às sociedades empresárias e às sociedades cooperativas com receita bruta anual entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

Ficam excluídas as sociedades de crédito.

O que pode ser financiado?

A totalidade da folha de pagamento do contratante pelo período de dois meses.

A empresa poderá financiar até duas folhas de pagamento, limitado a dois salários mínimos por empregado, ficando o restante, se houver, a cargo do caixa da empresa.

O crédito é feito diretamente na conta do empregado.

Condições do empréstimo

- Podem ser contratados até o dia 30 de junho de 2020;
- Juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido;
- Prazo de 36 meses para o pagamento; e
- Carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Exigências para a participação

As empresas devem ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante.

Elas devem fornecer informações verídicas e não podem demitir sem justa causa no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

As empresas ainda se comprometem a não utilizar recursos para finalidades distintas do pagamento de empregados.

O descumprimento das regras acarretará o vencimento antecipado da dívida contraída.

Regras para a concessão do crédito

A liberação do financiamento está sujeita a política interna de avaliação da instituição bancária. Eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito podem inviabilizar a contratação.

Pode ser dispensada a exigência de apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da Certidão Negativa de Débitos (CND), de consulta prévia ao Cadin e da comprovação de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Será exigida certidão negativa junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De onde vêm os recursos destinados ao Programa Emergencial?

A União arcará com 85% do empréstimo; e os bancos interessados em participar do programa, com os outros 15%.

O risco de inadimplência será dividido na mesma proporção (85%-15%).

O papel do BNDES será repassar os recursos às instituições participantes, que serão responsáveis pelo crédito aos clientes.

A tramitação

O Conselho Monetário Nacional (CMN) já regulamentou a concessão de empréstimos do programa; e a linha de crédito emergencial no valor de R\$ 40 bilhões já está disponível junto ao sistema financeiro.

A medida provisória entrou em vigor na data de sua publicação (3/4/2020) e seguirá o rito sumário de tramitação das medidas provisórias definido pelo Congresso Nacional em virtude da situação de calamidade pública.



CNT